



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



**ANO XIX- DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4208**

**Ji-Paraná (RO), 04 de março de 2024**

### SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 09
PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	PÁG. 14
TERMO DE PARALISAÇÃO.....	PÁG. 15
ORDEM DE REINÍCIO.....	PÁG. 15
EDITAL SEMUSA.....	PÁG. 16

### DECISÕES DO PREFEITO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9281/2013

**INTERESSADO:** Procuradoria Geral do Município  
**ASSUNTO:** Providencia - Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância Administrativa instaurada com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades do servidor Sr. E.M.S, que era lotado na SEMFAZ. Após ter ciência dos fatos, o então Prefeito à época determinou a abertura de Sindicância em 03/06/2013, conforme se observa à fl.03.

Todavia, conforme narrado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (CPSA) à fl.137 a 139, transcorreram-se mais de 9 anos entre a data que o Chefe imediato tomou conhecimento dos fatos até os dias atuais, *impossibilitando a localização de informações substanciais que indicassem se os lançamentos incorretos foram causados por erros ou por ação ou omissão de servidor(es) em possível ato ilícito.*

Mais adiante, à fl.138verso, a Comissão expôs que *ocorreu a prescrição até mesmo da maior penalidade administrativa que poderia ser aplicada que é de 05 (cinco) anos, acarretando a perda do objeto por prescrição, conforme o art. 175, da Lei 14058/2005.*

Ao final, pugnou pelo arquivamento do feito, considerando a prescrição:

*Pela observação dos aspectos analisados, sugerimos que seja aplicado o art. 52 da Lei 9.784/1999 [...] por analogia, para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, logo, propomos o Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 1-9281/2013.*

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e **DETERMINO o arquivamento do presente processo administrativo.**

**Remetam-se os autos à CGRH** para as providências que atender necessárias quanto decisão, e posterior arquivamento do processo. Recomendamos que os autos sejam migrados para o sistema Digproc, tendo em vista o prazo previsto no Memo./CIRC.01/COGEPEM/2024 ([ID 557645](#))

**Cumpra-se. Publique-se.**

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

assinatura eletrônica  
**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5-13843/2022

**INTERESSADO:** Procuradoria Geral do Município  
**ASSUNTO:** Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância Administrativa instaurada com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades dos servidores no que diz respeito ao desaparecimento do processo 1-333/2016, assim como, dos demais processos ora mencionados, conforme se observa nas fls.62verso/63.

À luz das informações contidas nos autos, entendemos que a investigação restou prejudicada perdendo o seu objeto, pois, por mais que tenhamos localizado situações

que precisassem se esclarecidas, devido ao tempo decorrido que gerou a substituição de agentes públicos, assim como o esquecimento natural e ainda o descarte de documentos nos setores, impossibilitou a localização de informações substanciais que demonstram um nexo lógico e esclarecedor que pudessem nos leva ao paradeiro dos autos ou ainda ao possível agente causador ou facilitador do desaparecimento, não somente do processo 1333/2016, assim como, dos demais processos ora mencionados. [...] Destarte, entendemos, que, por ter ocorrido a perda do objeto, não há argumentos robustos para prosseguimos com a apuração dessa sindicância administrativa, logo, sugerimos que seja aplicado o 52 da Lei nº 9.784/1999 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. (BRASIL, 1999), legislação processual federal, por analogia, para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, logo propomos o Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 5-13843/2022.

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa 5-13843/2022 e **DETERMINO** o arquivamento do presente processo de sindicância administrativa.

Remetam-se os autos à CGRH para as providências que atender necessárias quanto decisão, e posterior arquivamento do processo, recomendamos que os autos sejam migrados para o sistema Digproc, tendo em vista o prazo previsto no Memo./CIRC.01/COGEPEM/2024 (id 557645)

**Cumpra-se. Publique-se.**

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

assinatura eletrônica  
**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5-5890/2019

**INTERESSADO:** Procuradoria Geral do Município  
**ASSUNTO:** Providências - Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância Administrativa instaurada com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades de servidores. Após ter ciência dos fatos, o então Prefeito à época determinou a abertura de Sindicância, conforme se observa à fl.08/09.

Vale elucidar que a data em que o chefe imediato tomou ciência dos fatos em 07 de maio de 2019 até o início da apuração pela CPSA em 24 de novembro de 2020, transcorreram 06 meses. Contudo o processo encontra-se sem movimentação desde 11/2020, incidindo assim a prescrição intercorrente, conforme lei nº 9.873/99, medida provisória nº 1.859-17/99, §1.

A prescrição intercorrente no processo administrativo, paralisado por mais de 03 anos, pendente de julgamento ou despacho, cujo os autos serão arquivados de ofícios ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

Mais adiante, a Comissão expôs que *ocorreu a prescrição até mesmo da maior penalidade administrativa que poderia ser aplicada que é de 05 (cinco) anos, acarretando a perda do objeto por prescrição, conforme o art. 175, da Lei 14058/2005.*

Ao final, pugnou pelo arquivamento do feito, considerando a prescrição:

“Ante ao exposto, sugerimos que seja aplicado o art. 52 da Lei nº 9.784/1999 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. (BRASIL, 1999), legislação processual federal, por analogia, para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, logo propomos o Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 1-5890/2019.”

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e **DETERMINO o arquivamento do presente processo administrativo.**

**Remetam-se os autos à GGHR** para as providências que atender necessárias quanto a decisão, e posterior arquivamento do processo. recomendamos que os autos

sejam migrados para o sistema Digproc, tendo em vista o prazo previsto no Memo./CIRC.01/COGEPEM/2024 (ID 557645)

**Cumpra-se. Publique-se.**

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica  
ISAU FONSECA  
Prefeito

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-13147/2015**

**INTERESSADO:** Comissão de Processo Administrativo Disciplinar  
**ASSUNTO:** Providências - Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância Administrativa instaurada com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades de servidores. Após ter ciência dos fatos, o então Prefeito à época determinou a abertura de Sindicância, conforme se observa à fl.09.

Analisando as peças que foram anexados nos autos verificou-se que não houve publicação da portaria que regulamentar a abertura do processo de sindicância. Contudo o processo encontra-se sem movimentação deste 10/12/2015.

Todavia, conforme narrado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (CPSA), transcorreram-se mais de 05 anos entre a data que o Chefe imediato tomou conhecimento dos fatos até os dias atuais, *impossibilitando a localização de informações substanciais que indicassem se os lançamentos incorretos foram causados por erros no sistema de arrecadação ou por ação ou omissão de servidor(es) em possível ato ilícito.*

Mais adiante, a Comissão expôs que *ocorreu a prescrição até mesmo da maior penalidade administrativa que poderia ser aplicada que é de 05 (cinco) anos, acarretando a perda do objeto por prescrição, conforme o art. 175, da Lei 14058/2005.*

Ao final, pugnou pelo arquivamento do feito, considerando a prescrição:

“Ante ao exposto, sugerimos que seja aplicado o art. 52 da Lei nº 9.784/1999 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. (BRASIL, 1999), legislação processual federal, por analogia, para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, logo propomos o Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 1-13147/2015.”

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e DETERMINO o arquivamento do presente processo administrativo.

**Remetam-se os autos à GGHR** para as providências que atender necessárias quanto a decisão, e posterior arquivamento do processo. recomendamos que os autos sejam migrados para o sistema Digproc, tendo em vista o prazo previsto no Memo./CIRC.01/COGEPEM/2024 (ID 557645)

**Cumpra-se. Publique-se.**

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica

(assinatura eletrônica)  
ISAU FONSECA  
Prefeito

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-14983/2016**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Providências - Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância foi solicitada através do memorando nº 252/SEMUSA/2016 após receber o memorando nº 232/ 2016 do Diretor Geral do Hospital Municipal referente ao servidor Dr. A.M.R, fls. 04/05. Informando e encaminhando advertência escrita, no qual o servidor se recusou a assinar.

Todavia, conforme narrado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (CPSA) à fl.09/10, transcorreram-se mais de 07 anos entre a data que o Chefe imediato tomou conhecimento dos fatos até os dias atuais, *impossibilitando a localização de informações substanciais que indicassem se os lançamentos incorretos foram causados por erros no sistema de arrecadação ou por ação ou omissão de servidor(es) em possível ato ilícito.*

Mais adiante, a Comissão expôs que *ocorreu a prescrição até mesmo da maior penalidade administrativa que poderia ser aplicada que é de 05 (cinco) anos, acarretando a perda do objeto por prescrição, conforme o art. 175, da Lei 14058/2005.*

“Ante ao exposto, sugerimos que seja aplicado o art. 52 da Lei nº 9.784/1999 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. (BRASIL, 1999), legislação processual federal, por analogia, para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, logo propomos o Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 1-14983/2016.”

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa de e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente processo de sindicância administrativa; Remetam-se os autos à CGRH para as providências que atender necessárias quanto a decisão, e posterior arquivamento do processo. recomendamos que os autos sejam migrados para o sistema Digproc, tendo em vista o prazo previsto no Memo./CIRC.01/COGEPEM/2024 (id 557645)

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica

(assinatura eletrônica)  
ISAU FONSECA  
Prefeito

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-5004/2016**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
**ASSUNTO:** Providências - Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância que foi solicitada de ordem do Secretário Municipal de Obras através do memorando nº 167/SEMOSP/2016 para averiguação de responsabilidade quanto ao acidente envolvendo a caçamba da SEMOSP e o caminhão boiadeiro.

Todavia, conforme narrado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (CPSA), transcorreram-se mais de 07 anos entre a data que o Chefe imediato tomou conhecimento dos fatos até os dias atuais, *impossibilitando a localização de informações substanciais que indicassem se os lançamentos incorretos foram causados por erros no sistema de arrecadação ou por ação ou omissão de servidor(es) em possível ato ilícito.*

Mais adiante, a Comissão expôs que *ocorreu a prescrição até mesmo da maior*



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br  
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação imprimevelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JF/2018"

Isaú Fonseca  
Prefeito

Rodrigo Sampaio de Souza  
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas França Paiva  
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho  
Secretaria Municipal de Planejamento

Marcelo Barbisan de Souza  
Secretaria Municipal de Saúde

Lorenil Gomes da Silva  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Joanita Freitas do N. Gonçalves  
Secretaria Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Ison Moraes de Oliveira  
Controladoria Geral do Município

Eliane Santos Silva  
Secretaria Municipal de Fazenda

Juscélia Costa Dallapicola  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Kleilson Modesto de Araújo  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Marcos Pereira dos Santos  
Secretaria Municipal de Educação

Adam Alcantara  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Breno Keynes Miranda de Oliveira  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Mirian Madalon Vitorino de Oliveira Paiva  
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Gezer Lima de Souza  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Paulo Sérgio de Moura  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi  
Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Adriel Fonseca  
Fundação Cultural

Ewerton Aurélio de Souza Guedes  
Secretário de Governo

Agostinho Castelo Branco Filho  
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Vanda Aparecida Basso  
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Fernando Fernandes  
Superintendência de Compras e Licitações

Édison Fidelis de Souza  
Corregedoria Geral do Município

Wilson Neves de Oliveira  
Coordenadoria de Comunicação Social

penalidade administrativa que poderia ser aplicada que é de 05 (cinco) anos, acarretando a perda do objeto por prescrição, conforme o art. 175, da Lei 14058/2005.

“Ante ao exposto, sugerimos que seja aplicado o art. 52 da Lei nº 9.784/1999 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. (BRASIL, 1999), legislação processual federal, por analogia, para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, logo propomos o Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 1-5004/2016.”

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa de e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente processo de sindicância administrativa.

Remetam-se os autos à CGRH para as providências que atender necessárias quanto decisão, e posterior arquivamento do processo. recomendamos que os autos sejam migrados para o sistema Digproc, tendo em vista o prazo previsto no Memo./CIRC.01/COGEPEM/2024 ([ID 557645](#))

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica

(assinatura eletrônica)  
**ISAU FONSECA**  
Prefeito

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9052/2016**

**INTERESSADO:** Procuradoria Geral do Município  
**ASSUNTO:** Providências - Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância Administrativa Investigativa instaurada após a PGM receber o ofício nº 161/GAB/PRES/2016 da AGERJI relatando a omissão da CAERD em responder as notificações que forem enviadas.

Analisando as peças que foram anexadas aos autos, verificou-se que não houve formalização da instauração da sindicância, ou seja, a emissão da portaria, tampouco o memorando do gabinete do prefeito determinando a instauração da sindicância além disso, o feito permaneceu sem movimentação até a data da abertura do processo.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar pugnou pelo arquivamento do presente processo, conforme extraído do Relatório de fls.11 a 13:

“Ante ao exposto, sugerimos que seja aplicado o art. 52 da Lei nº 9.784/1999 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. (BRASIL, 1999), legislação processual federal, por analogia, para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, logo propomos o Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 1-9052/2016.”

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa de e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente processo de sindicância administrativa;

Remetam-se os autos à CGRH para as providências que atender necessárias quanto decisão, e posterior arquivamento do processo. recomendamos que os autos sejam migrados para o sistema Digproc, tendo em vista o prazo previsto no Memo./CIRC.01/COGEPEM/2024 (id 557645)

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)  
**ISAU FONSECA**  
PREFEITO

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12838/2015**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
**ASSUNTO:** Providências - Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância Administrativa instaurada com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades de servidores. Após ter ciência dos fatos, o então Prefeito à época determinou a abertura de Sindicância, conforme se observa à fl.03.

Analisando as peças que foram anexados nos autos verificou-se que não houve publicação da portaria que regulamentar a abertura do processo de sindicância. Contudo o processo encontra-se sem movimentação deste 19/10/2015.

Todavia, conforme narrado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (CPSA), transcorreram-se mais de 05 anos entre a data que o Chefe imediato tomou conhecimento dos fatos até os dias atuais, *impossibilitando a localização de informações substanciais que indicassem se os lançamentos incorretos foram cau-*

sados por erros no sistema de arrecadação ou por ação ou omissão de servidor(es) em possível ato ilícito.

Mais adiante, a Comissão expôs que *ocorreu a prescrição até mesmo da maior penalidade administrativa que poderia ser aplicada que é de 05 (cinco) anos, acarretando a perda do objeto por prescrição, conforme o art. 175, da Lei 14058/2005.*

Ao final, pugnou pelo arquivamento do feito, considerando a prescrição:

“Ante ao exposto, sugerimos que seja aplicado o art. 52 da Lei nº 9.784/1999 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. (BRASIL, 1999), legislação processual federal, por analogia, para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, logo propomos o Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 1-12838/2015.”

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e **DETERMINO o arquivamento do presente processo administrativo.**

**Remetam-se os autos à GGHR** para as providências que atender necessárias quanto a decisão, e posterior arquivamento do processo. Remetam-se os autos à CGRH para as providências que atender necessárias quanto decisão, e posterior arquivamento do processo. recomendamos que os autos sejam migrados para o sistema Digproc, tendo em vista o prazo previsto no Memo./CIRC.01/COGEPEM/2024 ([ID 557645](#))

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica

(assinatura eletrônica)  
**ISAU FONSECA**  
Prefeito

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-761/2016**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal da Fazenda  
**ASSUNTO:** Providências - Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância Administrativa instaurada com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades de servidores. Após ter ciência dos fatos, o então Prefeito à época determinou a abertura de Sindicância, conforme se observa à fl.36.

Todavia, conforme narrado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (CPSA), transcorreram-se mais de 05 anos entre a data que o Chefe imediato tomou conhecimento dos fatos até os dias atuais, *impossibilitando a localização de informações substanciais que indicassem se os lançamentos incorretos foram causados por erros no sistema de arrecadação ou por ação ou omissão de servidor(es) em possível ato ilícito.*

Mais adiante, a Comissão expôs que *ocorreu a prescrição até mesmo da maior penalidade administrativa que poderia ser aplicada que é de 05 (cinco) anos, acarretando a perda do objeto por prescrição, conforme o art. 175, da Lei 14058/2005.*

Ao final, pugnou pelo arquivamento do feito, considerando a prescrição:

“Ante ao exposto, sugerimos que seja aplicado o art. 52 da Lei nº 9.784/1999 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. (BRASIL, 1999), legislação processual federal, por analogia, para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, logo propomos o Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 1-761/2016.”

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e **DETERMINO o arquivamento do presente processo administrativo.** **Remetam-se os autos à GGHR** para as providências que atender necessárias quanto a decisão, e posterior arquivamento do processo. Remetam-se os autos à CGRH para as providências que atender necessárias quanto decisão, e posterior arquivamento do processo. recomendamos que os autos sejam migrados para o sistema Digproc, tendo em vista o prazo previsto no Memo./CIRC.01/COGEPEM/2024 ([ID 557645](#))

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica

(assinatura eletrônica)  
**ISAU FONSECA**  
Prefeito

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11182/2015**

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Providências - Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância Administrativa instaurada com a finalidade de apurar pos-

síveis responsabilidades de servidores. Após ter ciência dos fatos, o então Prefeito à época determinou a abertura de Sindicância, conforme se observa à fl.03.

Analisando as peças que foram anexados nos autos verificou-se que não houve publicação da portaria que regulamentar a abertura do processo de sindicância e nenhum movimento do mesmo desde a data do despacho determinando sua abertura para a abertura para a apuração dos fatos.

Todavia, conforme narrado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (CPSA), transcorreram-se mais de 05 anos entre a data que o Chefe imediato tomou conhecimento dos fatos até os dias atuais, *impossibilitando a localização de informações substanciais que indicassem se os lançamentos incorretos foram causados por erros no sistema de arrecadação ou por ação ou omissão de servidor(es) em possível ato ilícito.*

Mais adiante, a Comissão expôs que *ocorreu a prescrição até mesmo da maior penalidade administrativa que poderia ser aplicada que é de 05 (cinco) anos, acarretando a perda do objeto por prescrição, conforme o art. 175, da Lei 14058/2005.*

Ao final, pugnou pelo arquivamento do feito, considerando a prescrição:

*Pela observação dos aspectos analisados, sugerimos que seja aplicado o art. 52 da Lei 9.784/1999 [...] por analogia, para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, logo, propomos o Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 1-11182/2015.*

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e DETERMINO o arquivamento do presente processo administrativo.

**Remetam-se os autos à GGHR** para as providências que atender necessárias quanto a decisão, e posterior arquivamento do processo. recomendamos que os autos sejam migrados para o sistema Digproc, tendo em vista o prazo previsto no Memo./CIRC.01/COGEPEM/2024 (id 557645)

**Cumpra-se. Publique-se.**

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)  
**ISAU FONSECA**  
Prefeito

---

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11121/2015**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos

**ASSUNTO:** Providências - Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância que foi solicitada de ordem do Prefeito Municipal através do memorando nº 12643/GAB/PMJP/2020 para averiguação de responsabilidade quanto ao afastamento do Sr B.O.A de suas funções, devido a sua inexperiência para trabalhar com maquinarias pesadas e não possuir habilitação para tal função, causando acidentes leves e graves a particulares.

Todavia, conforme narrado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (CPSA), transcorreram-se mais de 05 anos entre a data que o Chefe imediato tomou conhecimento dos fatos até os dias atuais, *impossibilitando a localização de informações substanciais que indicassem se os lançamentos incorretos foram causados por erros no sistema de arrecadação ou por ação ou omissão de servidor(es) em possível ato ilícito.*

Mais adiante, a Comissão expôs que *ocorreu a prescrição até mesmo da maior penalidade administrativa que poderia ser aplicada que é de 05 (cinco) anos, acarretando a perda do objeto por prescrição, conforme o art. 175, da Lei 14058/2005.*

“Ante ao exposto, sugerimos que seja aplicado o art. 52 da Lei nº 9.784/1999 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. (BRASIL, 1999), legislação processual federal, por analogia, para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, logo propomos o Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 1-11121/2015.”

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa de e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente processo de sindicância administrativa.

**Remetam-se os autos à GGHR** para as providências que atender necessárias quanto a decisão, e posterior arquivamento do processo. recomendamos que os autos sejam migrados para o sistema Digproc, tendo em vista o prazo previsto no Memo./CIRC.01/COGEPEM/2024 ([ID 557645](#))

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônicas.

assinatura eletrônicas.  
**ISAU FONSECA**  
Prefeito

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-2291/2016**

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito

**ASSUNTO:** Providências - Sindicância administrativa

Vale elucidar que a data em que o Secretario Municipal de Saúde tomou ciência dos fatos em 22/02/2016 ate o inicio da apuração pela CPSA que foi no mesmo dia, conforme o oficio nº 03/DAB/SEMUSA/2016, não houve publicação da portaria que regulamentar a abertura do processo de sindicância e nenhum movimento do mesmo desde a data do despacho determinando sua abertura para a abertura para a apuração dos fatos.

Todavia, conforme narrado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (CPSA), transcorreram-se mais de 08 anos entre a data que o Chefe imediato tomou conhecimento dos fatos até os dias atuais, *impossibilitando a localização de informações substanciais que indicassem se os lançamentos incorretos foram causados por erros no sistema de arrecadação ou por ação ou omissão de servidor(es) em possível ato ilícito.*

Mais adiante, a Comissão expôs que *ocorreu a prescrição até mesmo da maior penalidade administrativa que poderia ser aplicada que é de 05 (cinco) anos, acarretando a perda do objeto por prescrição, conforme o art. 175, da Lei 14058/2005.*

“Ante ao exposto, sugerimos que seja aplicado o art. 52 da Lei nº 9.784/1999 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. (BRASIL, 1999), legislação processual federal, por analogia, para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, logo propomos o Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 1-2291/2016.”

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa de e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente processo de sindicância administrativa.

**Remetam-se os autos à GGHR** para as providências que atender necessárias quanto a decisão, e posterior arquivamento do processo. recomendamos que os autos sejam migrados para o sistema Digproc, tendo em vista o prazo previsto no Memo./CIRC.01/COGEPEM/2024 (id 557645)

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica

assinatura eletrônica  
**ISAU FONSECA**  
Prefeito

---

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-5437/2016**

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito

**ASSUNTO:** Providências - Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância que foi solicitada de ordem do Procurador Geral do Município através do memorando nº 408/PGM/PMJP/2016 para apurar fatos quanto ao oficio do Ministério Publico sob o nº 397/20164ª PJP/3ª TIT-NAE contendo denuncia anônima de que estaria ocorrendo irregularidade no HM, onde um medico aparentemente estaria utilizando as dependências do HM, para efetuar cesáreas e partos de suas clientes particulares.

Todavia, conforme narrado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (CPSA), transcorreram-se mais de 07 anos entre a data que o Chefe imediato tomou conhecimento dos fatos até os dias atuais, *impossibilitando a localização de informações substanciais que indicassem se os lançamentos incorretos foram causados por erros no sistema de arrecadação ou por ação ou omissão de servidor(es) em possível ato ilícito.*

Mais adiante, a Comissão expôs que *ocorreu a prescrição até mesmo da maior penalidade administrativa que poderia ser aplicada que é de 05 (cinco) anos, acarretando a perda do objeto por prescrição, conforme o art. 175, da Lei 14058/2005.*

“Ante ao exposto, sugerimos que seja aplicado o art. 52 da Lei nº 9.784/1999 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. (BRASIL, 1999), legislação processual federal, por analogia, para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, logo propomos o Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 1-5437/2016.”

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa de e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente processo de sindicância administrativa.

**Remetam-se os autos à GGHR** para as providências que atender necessárias quanto a decisão, e posterior arquivamento do processo. recomendamos que os autos sejam migrados para o sistema Digproc, tendo em vista o prazo previsto no Memo./CIRC.01/COGEPEM/2024 (id 557645)

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica

assinatura eletrônica  
**ISAU FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5-7815/2022**

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Providências - Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância Administrativa Investigativa instaurada por meio da Portaria nº 132/SEMAD/2022 de fl. 07, com a finalidade de apurar os fatos narrados na denúncia realizada na ouvidoria da secretaria municipal de saúde, fls. 04/05, onde relata o possível mau atendimento ao paciente e acompanhante no dia 06/06/2022.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar pugnou pelo arquivamento do presente processo, conforme extraído do Relatório de fls. 110 a 120.

“Ante os esclarecimentos obtidos por meio dos depoimentos dos envolvidos associadas as informações contidas no prontuário médico do paciente, verificamos que não restou comprovada nenhuma irregularidade mencionada na denúncia feita em face dos servidores médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem que laboram no hospital municipal Claudionor Couto Roriz, nos dias 06 e 07 de junho de 2022 relatadas a ouvidoria da SEMUSA no dia 27/06/2022, pela Sra. Rafaela Soares Mendes, logo, sugerimos que seja aplicado o art. 52 da Lei nº 9.784/1999 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. (BRASIL, 1999), legislação processual federal, por analogia, para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, logo propomos o Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 5-7815/2022.”

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e **DETERMINO:**

- I) O arquivamento do presente processo de sindicância administrativa;
- II) O cumprimento das recomendações contidas nas fls. 119verso/120:

**À SEMUSA para ciência e cumprimento do item II da presente decisão**, devendo, se for o caso, autuar novo processo administrativo para o devido cumprimento.

**Após, remetam-se os autos à GGRH** para as providências que atender necessárias quanto ao item I da decisão e posterior arquivamento do processo. Recomendamos que os autos sejam migrados para o sistema Digproc, tendo em vista o prazo previsto no Memo./CIRC.01/COGEPEM/2024 (id 557645)

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica

assinatura eletrônica  
**ISAÚ FONSECA**  
**Prefeito**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-13544/2013**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal da Fazenda  
**ASSUNTO:** Providências - Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância Administrativa instaurada com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades de servidores. Após ter ciência dos fatos, o então Prefeito à época determinou a abertura de Sindicância em 27/08/2013, conforme se observa à fl.05.

Todavia, conforme narrado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (CPSA) à fl.94/94verso, transcorreram-se mais de 09 anos entre a data que o Chefe imediato tomou conhecimento dos fatos até os dias atuais, *impossibilitando a localização de informações substanciais que indicassem se os lançamentos incorretos foram causados por erros no sistema de arrecadação ou por ação ou omissão de servidor(es) em possível ato ilícito.*

Mais adiante, à fl.94, a Comissão expôs que *ocorreu a prescrição até mesmo da maior penalidade administrativa que poderia ser aplicada que é de 05 (cinco) anos, acarretando a perda do objeto por prescrição, conforme o art. 175, da Lei 14058/2005.*

Ao final, pugnou pelo arquivamento do feito, considerando a prescrição:

*Pela observação dos aspectos analisados, sugerimos que seja aplicado o art. 52 da Lei 9.784/1999 [...] por analogia, para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, logo, propomos o Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 1-13544/2013.*

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e **DETERMINO** o arquivamento do presente processo administrativo.

Remetam-se os autos à CGRH para as providências que atender necessárias quanto decisão, e posterior arquivamento do processo. Recomendamos que os autos sejam migrados para o sistema Digproc, tendo em vista o prazo previsto no Memo./CIRC.01/COGEPEM/2024 (id 557645)

Cumpra-se. Publique-se.

assinatura eletrônica  
**ISAÚ FONSECA**  
**Prefeito**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5-14451/2021 apenso 5-8805/2022**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração  
**ASSUNTO:** Providências - Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância Administrativa Investigativa instaurada por meio da Portaria nº 155/SEMAD/2022 de fl. 16, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades do suposto descumprimento de carga horária do servidor médico detalhado nos autos 5-8805/2022.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar pugnou pelo arquivamento do presente processo, conforme extraído do Relatório de fls. 91 a 92:

“esclarecemos que a confissão do servidor não é suficiente para que haja comprovação de irregularidade. Sendo assim ante a ausência de documentos que corroborem, de forma irrefutável, a irregularidade mencionada pelo servidor em seu depoimento, não há nada que a comissão possa fazer, pois a para que ocorra a solicitação de abertura de PAD e a mensuração do dano causado ao erário, é imprescindível a juntada de documentos que demonstrem o período e quantitativo de horas que não teriam sido cumpridas pelo servidor durante os plantões. Ex positis, em conformidade com o art. 178, inciso I, da lei 1405/2005, a comissão entendeu que não há provas robustas que comprovam qualquer irregularidade, logo, sugerimos que seja aplicado o art. 52 da Lei nº 9.784/1999 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. (BRASIL, 1999), legislação processual federal, por analogia, para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, logo propomos o Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 5-8805/2022.”

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e **DETERMINO** o arquivamento do presente processo de sindicância administrativa;

Remetam-se os autos à CGRH para as providências que atender necessárias quanto decisão, e posterior arquivamento do processo. Recomendamos que os autos sejam migrados para o sistema Digproc, tendo em vista o prazo previsto no Memo./CIRC.01/COGEPEM/2024 (id 557645)

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica

assinatura eletrônica  
**ISAÚ FONSECA**  
**Prefeito**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4856/2023**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção da estação elevatória na estação de tratamento de esgoto (ETE) do conjunto habitacional MORAR MELHOR II, no município de Ji-Paraná-RO.  
**ASSUNTO:** Autorização para Licitar

**À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Senhor Superintendente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, para a construção da estação elevatória na estação de tratamento de esgoto (ETE) do conjunto habitacional MORAR MELHOR II, no município de Ji-Paraná-RO, conforme detalhado no Projeto Básico ([ID 645954](#)), e Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira ([ID 661886](#)), visando autorização para instauração do procedimento licitatório;

Considerando o valor estimado do objeto é de R\$ 241.146,94 (duzentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), Solicitação de Materiais/Serviços Requisição nº 285/2024 ([ID 652425](#)), Formalização demanda 745/24 ([ID 652266](#));

Considerando o despacho da SUPECOL ([ID 665899](#)) que classificou o enquadramento do procedimento na modalidade *CONCORRÊNCIA* nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII da Lei 14.133/2021 e demais normas e regulamentos atinentes à matéria.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 13.454/GAB/PM/JP/2020, **AUTORIZO instauração do procedimento licitatório.**

Cumpra-se Publique-se

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)  
**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-6016/2023**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente *tablets*  
**ASSUNTO:** Revogação de Certame - PE118/2023

**À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Senhor Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para revogação de Certame licitatório cujo objeto visava o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente *tablets*, para atender as necessidades dos agentes comunitário de saúde lotados no Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Saúde do Município de Ji-Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/SUPECOL/PMJP/RO/2023 e seus anexos ([ID 360916](#)).

Após os trâmites de praxe, foi autorizado o início do procedimento licitatório ([ID 167068](#)) na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*, sob o nº 118/2023, abertura prevista para 20/10/2023 as 09h e 30min, sob a égide da Lei 8.666/1993.

Considerando que em fase de publicidade do certame, houvera Impugnações ao Edital(380198), acatou-se o pedido e encaminhando ao setor competente/responsável técnico, para manifestação a partir de 16/10/2023 conforme ([ID 380217](#)), só retornando dos autos em 04/12/2023 conforme ([ID 487881](#)) com lapso temporal de aproximadamente quase dois (2) meses, sem manifestação relativa à impugnação.

Considerando que em nova Solicitação de Compra ([ID 487853](#)) a qual alterou a descrição do item, bem como, a SUPECOL no despacho ([ID 661790](#)) manifestou pela revogação da licitação, tendo em vista, que no sistema *COMPRASNET*, impossibilita a sua modificação, ou seja, não aceita tal demanda, ocasionando vícios.

Considerando o decurso do lapso temporal, bem como, a revogação da lei 8.666/93 em 30/12/2023, na qual deu se início aos autos, temos que o feito perdeu seu objeto. Ademais em razão dos vícios processuais de origem, o Pregão Eletrônico 118/2023 restou prejudicado. Insta observar que partir de janeiro de 2024 as licitações e contratações públicas serão regidas pela Lei nº 14.133/21.

Ante ao exposto, deixo de homologar o procedimento e, na oportunidade, **DETERMINO a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n. 118/SUPECOL/PMJP/2023**, com fundamento no artigo 49, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

À SUPECOL para proceder a revogação do certame, dando-lhe a devida publicidade.

Após, à SEMUSA para conhecimento do teor da presente Decisão e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Cumpra-se Publique-se

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)  
**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-92/2023**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em construção civil para executar obra de instalação de rede de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo) para atender a demanda da unidade de pronto atendimento - UPA "Ana Beatriz Oliveira da Silva".

**À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Senhor Superintendente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde -

SEMUSA, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento visando a contratação de empresa especializada em construção civil para executar obra de prestação de serviço de instalação de rede de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo) para atender a demanda da unidade de pronto atendimento - UPA "Ana Beatriz Oliveira da Silva", com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços, a fim de atender à Secretaria, conforme detalhado no Termo de Referência ([ID 636061](#)), bem como na Solicitação de Materiais/Serviços Requisição nº 227/24 ([ID 158879](#)).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se através despacho ([ID 677509](#)), definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *CONCORRÊNCIA*, na forma do art.6º, inciso XXXVIII, da lei 14433/2021, sendo o valor estimado do objeto em R\$ 278.225,34 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 13.454/GAB/PM/JP/2020, **AUTORIZO instauração do procedimento licitatório.** Cumpra-se Publique-se

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)  
**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12086/2014**

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Providências - Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância Administrativa visando a apuração da responsabilidade do Motorista Sr. L.B., e o Superintendente Geral de Apoio Técnico, Sr. T.O.A.N. ocorrido em 26/08/2014, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Em face das informações descritas nas fls. 70 a 72, entendemos que em razão não apenas da prescrição, mas também pelo falecimento e desligamento dos agentes envolvidos, perdeu seu objeto.

À fl. 72, o Presidente da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e o Corregedor-Geral do Município postulam pela extinção do processo, argumentando que houve perda do objeto para a persecução do apuratório administrativo, ante a mencionada demissão do servidor, invocando a aplicação, por analogia, do artigo 52, *caput*, da Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

**Este é o relato do essencial.**

Ante o exposto e embasado na manifestação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, **DETERMINO o arquivamento do processo**, ante a perda de seu objeto.

À GGRH para as providências de praxe. Quanto ao teor da presente decisão. Outrossim, recomendamos que os autos sejam migrados para o sistema Digproc, tendo em vista o prazo previsto no Memo./CIRC.01/COGEPEM/2024 (id 557645).

**Cumpra-se. Publique-se.**

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

assinatura eletrônica  
**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5-5391/2022**

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Providências - Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância Administrativa Investigativa instaurada por meio da Portaria nº 87/SEMAD/2022 de fl. 10, com a finalidade de apurar a autoria sobre o cometimento de crime ambiental e eventual apuração de responsabilidade conforme mencionada nos autos.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar pugnou pelo arquivamento do presente processo, conforme extraído do Relatório de fls. 86 a 87:

Os questionamento do magistrado supramencionados, foram devidamente respondidos através do ofício nº 74/SEMEIA/2022, fl. 30 a 41, deixando claro a Comissão Permanente de Sindicância que não houve nenhuma irregularidade cometida por servidores da SEMEIA, pois foram seguidas tidas as normas previstas no Código Ambiental do Município, lei 1304/2004[...]Diante dos fatos, acreditamos que não há motivos para darmos prosseguimento ao Processo de Sindicância Administrativa,

tendo esse perdido seu objeto pro não ter sido verificada nenhuma irregularidade no andamento das atividades inerente a servidores da SEMEIA, não há argumentos robustos para prosseguirmos com a apuração dessa sindicância administrativa, logo, sugerimos que seja aplicado o art. 52 da Lei nº 9.784/1999 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. (BRASIL, 1999), legislação processual federal, por analogia, para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, logo propomos o Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 5-5391/2022.”

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e **DETERMINO o arquivamento** do presente processo de sindicância administrativa;

À **GGRH** para as providências de praxe. Quanto ao teor da presente decisão. Outrossim, recomendamos que os autos sejam migrados para o sistema Digproc, tendo em vista o prazo previsto no Memo./CIRC.01/COGEPEM/2024 (id 557645).

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

assinatura eletrônica  
**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-6510/2022**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente veículos novos (0 km), veículos tipo carro baixo, caminhonetes, motocicleta e minivan,

**ASSUNTO:** Revogação de Certame PE 31/2023

### **À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Senhor Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA que no momento pleiteia autorização para revogação de Certame licitatório cujo objeto visava o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente, veículos novos (0 km), veículos tipo carro baixo, caminhonetes, motocicleta e minivan, para atender as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/SUPECOL/PMJP/RO/2023 e seus anexos [\(ID 73973\)](#).

Após os trâmites de praxe, foi autorizado o início do procedimento licitatório na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*, sob o nº 31/2023, abertura prevista para 07/03/2023 as 09h e 30min, sob a égide da Lei 8.666/1993.

Considerando que em fase de publicidade do certame, houvera diversas Impugnações ao Edital [\(ID 73977\)](#), acatou-se os pedidos e encaminhando ao setor competente/responsável técnico, para manifestações, Retornando tais respostas sob os ID's [\(ID 183299\)](#); [\(ID 183300\)](#); [\(ID 183301\)](#); [\(ID 183302\)](#).

Considerando o despacho de [\(ID 638775\)](#) relata que a impugnação interposta pela empresa RENAULT DO BRASIL S.A. [\(ID 298740\)](#), não houve manifestação quanto ao referido pedido de impugnação, razão pela qual o certame permanece suspenso. Considerando a manifestação do gestor da Secretaria [\(ID 675703\)](#) e [\(ID 633153\)](#), solicitando a revogação em razão do prazo transcorrido e a total implementação da nova Lei de Licitações 14.133/2021, bem como, entendeu que a aquisição do objeto do supracitado Pregão não ser de extrema urgência, e a necessidade de Estudo Técnico Preliminar - ETP por parte da SEMUSA para abertura de novo procedimento licitatório nos moldes da nova Lei.

Considerando o decurso do lapso temporal, bem como, a revogação da lei 8.666/93 em 30/12/2023, na qual deu se início aos autos, temos que o feito perdeu seu objeto. Ademais em razão da morosidade e dos vícios processuais de origem, o Pregão Eletrônico 31/2023 restou prejudicado. Insta observar que partir de janeiro de 2024 as licitações e contratações públicas serão regidas pela Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, deixo de homologar o procedimento e, na oportunidade, **DETERMINO a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n. 31/SUPECOL/PMJP/2023**, com fundamento no artigo 49, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

À SUPECOL para proceder a revogação do certame, dando-lhe a devida publicidade.

Após, à SEMUSA para conhecimento do teor da presente Decisão e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Cumpra-se Publique-se

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)  
**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5-4117/2023**

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito

**ASSUNTO:** Providências - Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância Administrativa Investigativa instaurada por meio da Portaria nº 135/SEMAD/2022 fl. 16, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades cometidas por ação ou omissão no exercício de suas atividades do servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, fl.03.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar pugnou pelo arquivamento do presente processo, conforme extraído do Relatório de fls.75 a 82:

“com o objetivo de esclarecer, integralmente, as possíveis irregularidades supramencionadas, foram notificados além do servidor outros 09 profissionais, sendo um deles, por não fazer, parte do quadro de servidores municipais, na condição de convidado. Ocorre que a maior parte dos depoimentos em suma descrevem que o servidor é um ótimo motorista, que nunca souberam de nenhuma informação que desabonasse a conduta profissional, fato que ficou evidenciado na ficha Funcional completa do servidor, fls. 73. Não trazendo nenhuma informação negativa do servidor. Desta forma, após análise minuciosa a de todos os depoimentos e demais documentos mencionados nos autos, não restou comprovado a existência das possíveis irregularidades apontadas no memorando 020/CTVC/SAMAD, fl. 04 [...] logo diante da ausência de informações contundentes que demonstrassem o cometimento de atos que se enquadrassem no descumprimento dos deveres e proibições mencionadas na lei 1405/2005 logo, sugerimos que seja aplicado o 52 da Lei nº 9.784/1999 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. (BRASIL, 1999), legislação processual federal, por analogia, para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, logo propomos o Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 5-8684/2022

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa de d fls75 a 82 e **DETERMINO:**

- I) O Arquivamento do presente processo de sindicância administrativa;
- II) O cumprimento das recomendações contidas na fl. 82/82verso.

### **À SEMOSP para ciência e cumprimento do item II da presente decisão.**

**Após, remetam-se os autos à GGRH** para as providências que atender necessárias quanto ao item I da decisão, e posterior arquivamento do processo. Outrossim, recomendamos que os autos sejam migrados para o sistema Digproc, tendo em vista o prazo previsto no Memo./CIRC.01/COGEPEM/2024 (id 557645).

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica

assinatura eletrônica  
**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-1467/2014**

**INTERESSADO:** Gerencia Geral de Recursos Humanos

**ASSUNTO:** Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância Administrativa visando a apuração da responsabilidade de Sr. S.A.S, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na secretaria Municipal de Saúde.

Em detrimento dos fatos mencionados nas fls. 41 a 43, verificou-se que a sindicância perdeu o objeto não apenas em razão da prescrição, mas também pelo fato da servidores ter sido exonerada a pedido, conforme o Decreto nº 7962/GAB/PM/JP/2017, fl. 32.

A fl. 43, o Presidente da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e o Corregedor-Geral do Município postulam pela extinção do processo, argumentando que houve perda do objeto para a persecução do apuratório administrativo, ante a mencionada demissão do servidor, invocando a aplicação, por analogia, do artigo 52, *caput*, da Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

**Este é o relato do essencial.**

Ante o exposto e embasado na manifestação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, **DETERMINO o arquivamento do processo**, ante a perda de seu objeto.

À **GGRH** para as providências de praxe. Quanto ao teor da presente decisão. Outrossim, recomendamos que os autos sejam migrados para o sistema Digproc, tendo em vista o prazo previsto no Memo./CIRC.01/COGEPEM/2024 (id 557645).

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica

assinatura eletrônica  
ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-7804/2016**

**INTERESSADO:** Procuradoria Geral do Município  
**ASSUNTO:** Providências - Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância Administrativa com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades de servidores. Após ter ciência dos fatos, através do ofício nº 177/2016 do Ministério Público solicitando a apuração dos fatos acerca da probidade e legalidade da venda do imóvel público sem autorização legislativa, o então Procurador Geral do Município à época determinou a abertura de Sindicância em 17 de agosto de 2016, conforme se observa à fl.276.

Analisando as peças que foram anexados nos autos verificou-se que não houve publicação da portaria que regulamentar a abertura do processo de sindicância, além disso o feito permaneceu sem movimentação desde a data de 30/05/2018.

Todavia, conforme narrado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (CPSA), transcorreram-se mais de 05 anos entre a data que o Chefe imediato tomou conhecimento dos fatos até os dias atuais, *impossibilitando a localização de informações substanciais que indicassem se os lançamentos incorretos foram causados por erros ou por ação ou omissão de servidor(es) em possível ato ilícito.*

Mais adiante, a Comissão expôs que *ocorreu a prescrição até mesmo da maior penalidade administrativa que poderia ser aplicada que é de 05 (cinco) anos, acarretando a perda do objeto por prescrição, conforme o art. 175, da Lei 14058/2005.*

Ao final, pugnou pelo arquivamento do feito, considerando a prescrição:

“Ante ao exposto, sugerimos que seja aplicado o art. 52 da Lei nº 9.784/1999 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. (BRASIL, 1999), legislação processual federal, por analogia, para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, logo propomos o Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 1-7804/2016.”

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa de e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente processo de sindicância administrativa.

À **GGRH** para as providências de praxe. Quanto ao teor da presente decisão. Outrossim, recomendamos que os autos sejam migrados para o sistema Digproc, tendo em vista o prazo previsto no Memo./CIRC.01/COGEPEM/2024 (id 557645).

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica

assinatura eletrônica  
ISAU FONSECA  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12338/2016**

**INTERESSADO:** Procuradoria Geral do Município  
**ASSUNTO:** Providências - Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância Administrativa com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades de servidores. Após ter ciência dos fatos, o então Prefeito à época determinou a abertura de Sindicância em 27/09/2016, conforme se observa à fl.03.

Vale elucidar que a data que o chefe imediato tomou ciência dos fatos em 27/09/2016 até o início da apuração pela CPSA em 17/10/2016, ficando sem movimentação deste dessa data, transcorreram 8 anos, *impossibilitando a localização de informações substanciais que indicassem se os lançamentos incorretos foram causados ação ou omissão de servidor(es) em possível ato ilícito.*

Mais adiante, a Comissão expôs que *ocorreu a prescrição até mesmo da maior penalidade administrativa que poderia ser aplicada que é de 05 (cinco) anos, acarretando a perda do objeto por prescrição, conforme o art. 175, da Lei 14058/2005.*

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar pugnou pelo arquivamento do presente processo, conforme extraído do Relatório de fls.58 a 62:

“Ante ao exposto, sugerimos que seja aplicado o art. 52 da Lei nº 9.784/1999 O órgão

competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. (BRASIL, 1999), legislação processual federal, por analogia, para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, logo propomos o Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 1-12338/2016.”

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa de e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente processo de sindicância administrativa;

À **GGRH** para as providências de praxe. Quanto ao teor da presente decisão. Outrossim, recomendamos que os autos sejam migrados para o sistema Digproc, tendo em vista o prazo previsto no Memo./CIRC.01/COGEPEM/2024 (id 557645)

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica

assinatura eletrônica  
ISAU FONSECA  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-428/2024**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF  
**ASSUNTO:** Aquisição de passagens terrestres (rodoviárias) em âmbito nacional, a fim de atender projeto “A CAMINHO DE CASA”, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e família.

**À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Senhor Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família SEMASF, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento visando a aquisição de passagens terrestres (rodoviárias) em âmbito nacional, a fim de atender projeto “A CAMINHO DE CASA”, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e família, conforme detalhado no [Termo 07 de 14/02/2024 \(ID 638620\)](#) e na Solicitação de Materiais/Serviços Requisição nº 00056/24 ([ID 638989](#)).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do Despacho n. Nº 0023/SUPECOL/CGP/2024 ([ID 606785](#)), demonstrou que a média de valores de mercado para a aquisição pretendida consiste no importe total de R\$ 17.917,35 (Dezessete mil, novecentos e dezessete reais e trinta e cinco reais).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se ([ID 653831](#)), ocasião em que definiu o enquadramento do procedimento de **Dispensa de Licitação** com base no artigo 75, inciso II, da Lei 14133/21.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 13.454/GAB/PM/JP/2020, **AUTORIZO o início do procedimento.**

Cumpra-se! Publique-se!

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica

[assinado eletronicamente]  
ISAU FONSECA  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-2323/2016**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Planejamento  
**ASSUNTO:** Providências - Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância Administrativa com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades de servidores. Após ter ciência dos fatos, o então Prefeito à época determinou a abertura de Sindicância em 23/02/2016, conforme se observa à fl.11.

Vale elucidar que a data que o chefe imediato tomou ciência dos fatos em 22/02/2016 até o início da apuração pela CPSA em 23/02/2016, transcorreram 01 dia. No entanto as movimentações e andamentos processuais seguem o curso conforme os prazos determinados, levando a consideração de resposta e análise de cada documento, gerando assim um lapso temporal. Considerando o lapso temporal desde a última movimentação, que foi em 23 de julho de 2020, nota-se um período de 03 anos e 08 meses sem nenhuma movimentação.

Contudo a Lei nº 9.873 de novembro de 1999, adotou a medida provisória nº 1.859-17 de 1999, para o disposto no parágrafo único do art. 62/CF, que promulgou a lei que estabelece o prazo de prescrição para o exercício da ação punitiva pela administração pública, vejamos;

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal,



direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º **Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.**

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar pugnou pelo arquivamento do presente processo, conforme extraído do Relatório de fls.365 a 371:

“Ante ao exposto, sugerimos que seja aplicado o art. 52 da Lei nº 9.784/1999 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. (BRASIL, 1999), legislação processual federal, por analogia, para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, logo propomos o Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 1-2323/2016.”

À **GGRH** para as providências de praxe. Quanto ao teor da presente decisão. Outrossim, recomendamos que os autos sejam migrados para o sistema Digproc, tendo em vista o prazo previsto no Memo./CIRC.01/COGEPEM/2024 (id 557645).

**Cumpra-se.  
Publique-se.**

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica

Assinatura eletrônica  
**ISAU FONSECA**  
Prefeito

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5-8684/2023**

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito

**ASSUNTO:** Providências - Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância Administrativa Investigativa instaurada por meio da Portaria nº 135/SEMAD/2022 fl. 16, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades cometidas por ação ou omissão no exercício de suas atividades do servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, fl.03.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar pugnou pelo arquivamento do presente processo, conforme extraído do Relatório de fls.75 a 82:

“com o objetivo de esclarecer, integralmente, as possíveis irregularidades supramencionadas, foram notificados além do servidor outros 09 profissionais, sendo um deles, por não fazer, parte do quadro de servidores municipais, na condição de convidado. Ocorre que a maior parte dos depoimentos em suma descrevem que o servidor é um ótimo motorista, que nunca souberam de nenhuma informação que desabonasse a conduta profissional, fato que ficou evidenciado na ficha Funcional completa do servidor, fls. 73. Não trazendo nenhuma informação negativa do servidor. Desta forma, após análise minuciosa a de todos os depoimentos e demais documentos mencionados nos autos, não restou comprovado a existência das possíveis irregularidades apontadas no memorando 020/CTVC/SAMAD, fl. 04 [...] logo diante da ausência de informações contundentes que demonstrassem o cometimento de atos que se enquadrassem no descumprimento dos deveres e proibições mencionadas na lei 1405/2005 logo, sugerimos que seja aplicado o 52 da Lei nº 9.784/1999 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. (BRASIL, 1999), legislação processual federal, por analogia, para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, logo propomos o Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 5-8684/2022

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa de d fls75 a 82 e **DETERMINO:**

- I) O Arquivamento do presente processo de sindicância administrativa;  
II) O cumprimento das recomendações contidas na fl. 82/82verso.

À **SEMOSP** para ciência e cumprimento do item II da presente decisão.

Após, remetam-se os autos à **GGRH** para as providências que atender necessárias quanto ao item I da decisão, e posterior arquivamento do processo. Outrossim, recomendamos que os autos sejam migrados para o sistema Digproc, tendo em vista o prazo previsto no Memo./CIRC.01/COGEPEM/2024 (id 557645).

**Cumpra-se. Publique-se.**

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica

assinatura eletrônica  
**ISAU FONSECA**  
Prefeito

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-113/2023 Vol III**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Reequilíbrio econômico-financeiro

Vieram os autos para análise e manifestação sobre o pedido de **reequilíbrio econômico-financeiro** formulado pela empresa C J JOB, CNPJ 24.572.092/0001-42, acostado às fls.787/796, quanto aos saldos remanescentes na Ata de Registro de Preços n. 029/CARP/SUPECOL/2023, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, visando atender às necessidades das Unidades Escolares.

A Superintendência de Compras e Licitações manifestou-se através do Parecer n. 055/SUPECOL/CGP/2023 (fls.813/814), que encontrou a média de preços inferiores para os itens 5,6,15,20,21,42,43,50, e 58 e Superiores para os itens 9,14,26,29,60,61,64 e 65;

Considerando a necessidade da Secretaria e para que não haja o desabastecimento nas escolas municipais e ainda a proximidade do vencimento da ata em 09/05/2024, e considerando o Parecer 205/CARP/SUPECOL/2024 (fls. 818);

Ante ao exposto, e tendo como fundamento a manifestação supramencionada, **AUTORIZO** o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme descrição abaixo: C J JOB, CNPJ 24.572.092/0001-42:

Item 09 –fruta(banana) de R\$ 4,95 para **R\$ 5,15;**  
Item 14 –beterraba de R\$ 3,97 para **R\$ 4,93;**  
Item 26 –fruta (laranja pera) de R\$ 3,82 para **R\$ 5,15;**  
Item 29 –fruta (maça Fuji) de R\$ 9,34 para **R\$ 10,87;**  
Item 60 –requeijão de R\$ 9,49 para **R\$ 9,91;**  
Item 61 –requeijão de R\$ 9,30 para **R\$ 9,72;**  
Item 64 –tomate de R\$ 6,39 para **R\$ 6,59;**  
Item 65 –tomate de R\$ 6,40 para **R\$ 6,50;**

À **SUPECOL** para a adoção das providências cabíveis.

C u m p r a - s e . P u b l i q u e - s e .

Ji-Paraná, 27 de fevereiro de 2024.

**ISAU FONSECA**  
Prefeito

### **DECRETOS**

#### **DECRETO N. 1164, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

Nomeia Haricson Lukas Fernandes, para ocupar a função gratificada de Secretário do Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Parque dos Pioneiros, do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do [Memorando 58 de 16/02/2024 \(ID 645284\)](#),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeado **Haricson Lukas Fernandes**, para ocupar a função gratificada de **Secretário** do Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental **Parque dos Pioneiros**, do Município de Ji-Paraná, cuja tipologia é Escola Urbana Núcleo 3.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de fevereiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]  
**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### **DECRETO N. 1181, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

Exonera **Rayhenner Teixeira de Oliveira**, do cargo em comissão de Assessor Nível II da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do [Memorando 28 de 16/02/2024 \(ID 645818\)](#),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica exonerado **Rayhenner Teixeira de Oliveira**, do cargo em comissão

de Assessor Nível II da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**DECRETO N. 1182, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

Nomeia Livia Suyane de Andrade da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Diretora da Divisão de Informática da Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do [Memorando 12 de 28/02/2024 \(ID 678231\)](#),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeada Livia Suyane de Andrade da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Diretora da Divisão de Informática da Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**DECRETO N. 1183, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

Revogam os Decretos nºs 0184/13, 2593/14, 2594/14, 6707/16 (incisos VI e X), 6989/17, 6991/17, 7046/17, 7048/17, 7051/17, 7052/17, 7072/17, 7116/17, 7123/17, 7865/17, 8336/17, 8558/17, 10906/19, 11033/19, 11431/19, 12218/20, 12315/20, 13602/20, 14311/21, 14566/21, 15157/21, 15158/21, 15159/21, 15160/21, 0282/22, 1365/22, 1554/22, 2866/22, 0380/23, 0386/23, 0389/23, 1589/23, 1996/23, 2014/23, 2032/24, 2033/23, 2075/23, 2090/23, 2091/23, 2092/23, 2102/23, 2171/23, 2259/23, 2740/23, 3168/23 e 3258/23, conforme a seguir se especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam revogados os Decretos de concessão de Gratificação de Dedicção Exclusiva de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços), descritos no Anexo I.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**ANEXO I**

	NOME	DECRETO N.
1.	Adileide de Souza Brasil	7046, de 18 de janeiro de 2017
2.	Adriangela Ferreira Xavier de Oliveira	3258, de 14 de novembro de 2023
3.	Ana Alice Soares de Oliveira	2259, de 04 de setembro de 2023
4.	Ana Paula Moraes dos Santos	0389, de 15 de fevereiro de 2023
5.	Antônio Marcos Souza Costa	7052, de 18 de janeiro de 2017
6.	Cláudia Maria de Andrade Silva	8336, de 20 de outubro de 2017
7.	Cleberton Nabor de Miranda	7072, de 19 de janeiro de 2017
8.	Cleide Silvia de Oliveira Lima	7048, de 18 de janeiro de 2017
9.	Cleuzeny Maria Ribeiro Ocampos	1996, de 09 de agosto de 2023

10.	Denise Gonçalves dos Santos	2102, de 15 de agosto de 2023
11.	Dulcineia Barroso Mereles	7051, de 18 de janeiro de 2017
12.	Elci Ferreira de Abreu	2740, de 05 de outubro de 2023
13.	Elizabeth dos Anjos Maciel	6989, de 13 de janeiro de 2017
14.	Eunice Silva Carneiro	12315, de 03 de fevereiro de 2020
15.	Francisco José Fernandes	2075 de 11 de agosto de 2023
16.	Francisco Santos de Souza	7123, de 03 de fevereiro de 2017
17.	Gilmaio Ramos de Santana	1554, de 31 de março de 2022
18.	Ilza de Castro Machado	0282, de 23 de janeiro de 2022
19.	Iraneide Maria dos Santos	2594, de 18 de fevereiro de 2014 6707, de 28 de outubro de 2016 (inciso VI)
20.	Ivete Alves Leão Farias	2866, de 26 de julho de 2022
21.	Jamilda Vieira de Souza	15157, de 19 de abril de 2021
22.	Jocilena Gomes Siqueira da Silva	2171, de 24 de agosto de 2023
23.	Lindolfo Felinto de Almeida Filho	8558, de 05 de dezembro de 2017
24.	Luiz Elias Fernandes	2090, de 11 de agosto de 2023
25.	Luiz Ricardo Chibinski	11431, de 19 de julho de 2019
26.	Manoel Elias Fernandes	2091, de 11 de agosto de 2023
27.	Maquilene de Oliveira	15159, de 19 de abril de 2021
28.	Marcorelio da Silva Munhoz	7865, de 29 de junho de 2017
29.	Marcos Simão de Souza	7116, de 30 de janeiro de 2017
30.	Maria Aparecida de Souza Andrade José	13602, de 27 de novembro de 2020
31.	Maria Aparecida Pereira Tavares	2033, de 10 de agosto de 2023
32.	Maria Judith Gonçalves dos Santos	3168, de 08 de novembro de 2023
33.	Maria Lucia de Souza Santos	2092, de 11 de agosto de 2023
34.	Marlene Maia Ribeiro	0184, de 03 de janeiro de 2013
35.	Marli de Oliveira	2014, de 10 de agosto de 2023
36.	Meire Gertrudes da Silva	15158, de 19 de abril de 2021
37.	Nereuda da Silva	14311, de 12 de janeiro de 2021
38.	Paula Cristina Gomes Rocha	0386, de 15 de fevereiro de 2023
39.	Paulo Roberto Alves	15160, de 19 de abril de 2021
40.	Percidia Chagas Ribeiro	2593, de 18 de fevereiro de 2014 6707, de 28 de outubro de 2016 (inciso X)
41.	Rogério Crivelaro	14566, de 08 de fevereiro de 2021
42.	Rosângela Barros Guimarães	12218, de 06 de janeiro de 2020
43.	Sebastião Rodrigues Trindade	11033, de 07 de maio de 2019
44.	Selma de Paiva Bayer	6991, de 13 de janeiro de 2017
45.	Silas Rosalino de Queiroz	10906, de 15 de abril de 2019
46.	Sirlene Muniz Ferreira e Cândido	1589, de 17 de julho de 2023
47.	Vanderleia Rocha Silvestre	2032, de 10 de agosto de 2023
48.	Vera Lucia Longo Sartor	0380, de 14 de fevereiro de 2023
49.	Zilda de Jesus Ribeiro	1365, de 14 de março de 2022

**DECRETO N. 1184, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera o Decreto n. 3187, de 09 de novembro de 2023, que nomeou o Comitê da Escuta Especializada, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do [Ofício 62 de 15/02/2024 \(ID 642620\)](#)

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para integrarem o Comitê da Escuta Especializada, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos a Crianças e Adolescentes Víti-

mas ou Testemunhas de Violência, representando a Secretaria Municipal de Saúde (política de saúde), os membros a seguir descritos:

- I - Alekssandra Monteiro de Azevedo, em substituição a Rafael Martins Papa;  
II - Luzimeire Mosquini Costa, em substituição a Lariessa Pereira da Silva.

**Art. 2º** Com as substituições ora efetivadas o Decreto n. 3187/2023 (art. 1º, II, alíneas “a” e “b”) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
.....  
.....”

II- representantes da Secretaria Municipal de Saúde (política de saúde):  
a) Titular: Aleksandra Monteiro de Azevedo;  
b) Suplente: Luzimeire Mosquini Costa.

.....” (NR)

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]  
**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### **DECRETO N. 1187, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 1134, de 23 de fevereiro de 2024, que nomeou Wellen Dayane de Lima Gomes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica retificado o Decreto n. 1134, de 23 de fevereiro de 2024:

Onde se Lê	Leia-se
Assessora Nível III	Assessora Nível IV

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]  
**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### **DECRETO N. 1188, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 0848, de 19 de abril de 2023, de nomeação de Daiane Cristina dos Reis Alves.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 0848, de 19 de abril de 2023, que nomeou Daiane Cristina dos Reis Alves, para o cargo de Assessora Nível III do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de abril de 2023.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]  
**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### **DECRETO N. 1199, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Exonera Kamilly Vitória Neves de Oliveira, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Controle de Programas da Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ** no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do [Memorando 133 de 26/02/2024 \(ID 666188\)](#),

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica exonerada Kamilly Vitória Neves de Oliveira, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Controle de Programas da Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]  
**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### **DECRETO N. 1200, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Nomeia Kamilly Vitória Neves de Oliveira, para ocupar o cargo em comissão de Diretora da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ** no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do Memorando 133 de 26/02/2024 (ID 666188),

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeada Kamilly Vitória Neves de Oliveira, para ocupar o cargo em comissão de Diretora da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]  
**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### **DECRETO N. 1208, DE 1º DE MARÇO DE 2024**

Exonera Jonathan de Souza Alves, do cargo em comissão de Coordenador de Área de Atendimento, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do [Memorando 070 de 26/02/2024 \(ID 666872\)](#)

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica exonerado Jonathan de Souza Alves, do cargo em comissão de Coordenador de Área de Atendimento, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de março de 2024.

[assinado eletronicamente]  
**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### **DECRETO N. 1209, DE 1º DE MARÇO DE 2024**

Nomeia Igor Paramú Arara, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Área de Atendimento, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do [Memorando 070 de 26/02/2024 \(ID 666872\)](#),

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeado Igor Paramú Arara, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Área de Atendimento, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de março de 2024.

[assinado eletronicamente]  
ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**DECRETO N. 1202, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Exonera Jaqueline Barbosa da Conceição, do cargo em comissão de Assessora Administrativa, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada Jaqueline Barbosa da Conceição, do cargo em comissão de Assessora Administrativa, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]  
ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**DECRETO N. 1203, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Exonera, a pedido, Alana Cecília Vieira Paulino, do cargo em comissão de Vice-Presidente, da Fundação Cultural do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Alana Cecília Vieira Paulino, do cargo em comissão de Vice-Presidente, da Fundação Cultural do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]  
ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**DECRETO N. 1204, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Nomeia Jaqueline Barbosa da Conceição, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Presidente, da Fundação Cultural do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada Jaqueline Barbosa da Conceição, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Presidente, da Fundação Cultural do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]  
ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**DECRETO N. 1206, DE 1º DE MARÇO DE 2024**

Exonera Kaylaine de Oliveira Tonetti, do cargo em comissão de Assessora Nível III da Fundação Cultural do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada Kaylaine de Oliveira Tonetti, do cargo em comissão de Assessora Nível III da Fundação Cultural do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de março de 2024.

[assinado eletronicamente]  
ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**DECRETO N. 1207, DE 1º DE MARÇO DE 2024**

Nomeia Kaylaine de Oliveira Tonetti, para ocupar, interinamente, o cargo em comissão de Diretora da Divisão Administrativa e Financeira da Fundação Cultural do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a servidora Josiany Correia Tonette encontra-se de licença maternidade, e

Considerando o teor do artigo 49, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 1405, de 22 de julho de 2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada Kaylaine de Oliveira Tonetti, para ocupar, interinamente, o cargo em comissão de Diretora da Divisão Administrativa e Financeira da Fundação Cultural do Município de Ji-Paraná.

Parágrafo Único. A nomeação é válida para o período em que a titular estiver afastada de licença maternidade.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, 1º de março de 2024.

[assinado eletronicamente]  
ISAÚ FONSECA  
Prefeito



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1210, DE 01 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3691 de 27/12/2023 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor da Memorando n.º 005/SEMPAN-ADM/2024; Memorando n.º 183/GABPREF/2024 e Memorando n.º 074/SEMAGRI/2024.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 40.242,88** (quarenta mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 01 01	GABINETE DO PREFEITO		
34	04.122.0001.2068.0000 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		6.522,44
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	002-001 - Recursos Próprios do Município		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
02 10 01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
1567	20.122.0001.2050.0000 - Manut. Atividades da Secret.Agricultura e Pecuária		27.720,44
	3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	002-001 - Recursos Próprios do Município		
	F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados		
	F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)		
02 16 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO		



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

1031	04.121.0001.2055.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Planejamento 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	6.000,00
------	---	----------

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, Lei 4.320/64.

02 01 01	GABINETE DO PREFEITO	-6.522,44
37	04.122.0001.2068.0000 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
02 10 01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	-27.720,44
847	20.608.0010.2137.0000 - Patrulha Mecanizada - Mão Amiga 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
02 16 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO	-6.000,00
1030	04.121.0001.2055.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Planejamento 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 01 dias do mês de março de 2024.

Eliane Santos Silva  
Secretária Municipal de Fazenda

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@p@gmail.com



ID: 686304 e CRC: D9F2D2CE



Município de Ji-Paraná®  
04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número	Data
Decreto	n. 1210, de 11 de março de 2024	01/03/2024
ID:	686304	Processo
CRC:	D9F2D2CE	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ROBERTA SANTOS LINHARES	
Criação:	01/03/2024 12:59:52	Finalização:
		01/03/2024 13:01:56
MD5:	1218245CF60D2D972E2B1D27D5E28E13	
SHA256:	2D0902E3556A5AF0D80FCAC6633A7310534C13C9A953C4F3BDCB174572FF7729	
Síntese/Objeto:		
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.		

## INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná®	RO	01/03/2024 13:01:20
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Ji-Paraná®	RO	01/03/2024 13:01:29
CGC/CONTABILIDADE	Ji-Paraná®	RO	01/03/2024 13:01:38

## ASSUNTOS

DECRETO	01/03/2024 13:00:24
---------	---------------------

## ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ELIANE SANTOS SILVA	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE FAZENDA	01/03/2024 13:25:37
	ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA	Prefeito do Município de Ji-Paraná®	04/03/2024 08:58:42

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ji-parana.ro.gov.br](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 686304 e o CRC D9F2D2CE.

Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 01211, DE 01 DE MARÇO DE 2024

*Dispõe sobre a Transferência de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3663 de 30/06/2023, e

Considerando o teor do Memorando n.º 005/SEMPPLAN-ADM/2024; Memorando n.º 183/GABPREF/2024 e Memorando n.º 015/SEMG/2024.

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica transferido o montante de R\$ 70.421,92 (setenta mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

**Art. 2º** A presente transferência não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3663 de 30/06/2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Eliane Santos Silva  
Secretária Municipal de Fazenda

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@p@gmail.com



ID: 686323 e CRC: 0F1A692B



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1211, DE 01 DE MARÇO DE 2024

## ACRÉSCIMOS

02 01 01	GABINETE DO PREFEITO	
46	04.122.0001.2068.0000 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	33.154,89
02 11 01	GABINETE DA SECRETARIA MUNIC.DE GOVERNO	
857	04.122.0001.2053.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Governo 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	27.267,03
02 16 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO	
1031	04.121.0001.2055.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Planejamento 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	10.000,00
		TOTAL: R\$ 70.421,92

## REDUÇÕES

02 01 01	GABINETE DO PREFEITO	
37	04.122.0001.2068.0000 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	-33.154,89
02 11 01	GABINETE DA SECRETARIA MUNIC.DE GOVERNO	
864	04.122.0001.2053.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Governo 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	-27.267,03
02 16 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO	
1040	04.121.0001.2055.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Planejamento 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	-10.000,00

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@p@gmail.com



ID: 686323 e CRC: 0F1A692B



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL: -R\$ 70.421,92

Eliane Santos Silva  
Secretária Municipal de Fazenda

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com



ID: 686323 e CRC: 0F1A692B



Município de Ji-Paraná®  
04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decreto	n. 1211, de 11 de março de 2024	01/03/2024

ID:	Processo	Documento
686323		
CRC: 0F1A692B		
Processo: 0-0/0		
Usuário: ROBERTA SANTOS LINHARES		
Criação: 01/03/2024 13:02:00	Finalização: 01/03/2024 13:04:11	

MD5:	CEB1093E4E8FE5237278E429365C31FA
SHA256:	2B3FA8E57AD86F07581280965F22F8BF9AA9EC90AD8C53CAB6BF0774CB54FC

Símbolo/Objeto:  
Dispõe sobre a Transferência de recursos do orçamento, vigente e de outras providências.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná	RO	01/03/2024 13:03:30
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Ji-Paraná	RO	01/03/2024 13:03:38
CGC/CONTABILIDADE	Ji-Paraná	RO	01/03/2024 13:03:57

ASSUNTOS

DECRETO	01/03/2024 13:02:36
---------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ELIANE SANTOS SILVA	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE FAZENDA	01/03/2024 13:25:00
--	---------------------	-------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

	ISAU RAIMUNDO DA FONSECA	Prefeito do Município de Ji-Paraná	04/03/2024 08:58:43
--	--------------------------	------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ji-parana.ro.gov.br](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 686323 e o CRC 0F1A692B.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 335/2024

*Cria Comissão de Inquérito para investigar possível situação de descarte de carcaça de animais em local inapropriado no município de Ji-Paraná.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná, neste ato, Vereador Marcelo José de Lemos, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 37, inciso IX, alínea "a" do Regimento Interno,

Decreta:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Inquérito para investigar a possível situação de descarte de carcaça de animais em local inapropriado no município de Ji-Paraná/RO, pela Associação Amparo Animal de Ji-Paraná/RO, seus sócios e administradores e Rosana Pereira Lima LTDA, seus sócios e administradores.

**Art. 2º** Fica homologada a constituição da presente Comissão, composta pelo Vereadores: Edisio Gomes Barroso - Presidente, Westerley Cardoso Campos - Vice-Presidente e Joziel Carlos de Brito - Membro.

**Art. 3º** O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, 29 de fevereiro de 2024.

MARCELO JOSÉ DE LEMOS  
Presidente em exercício da CMJP

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI - PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06  
Av. 02 de Abril, 1571 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-181  
e-mail: [www.camarajiparana.com.br](http://www.camarajiparana.com.br)

PROCESSO ADMINISTRATIVO



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-15337/2021  
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde  
ASSUNTO: Processo Punitivo

Trata-se de processo administrativo punitivo instaurado em face da empresa POSITIVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS - EIRELI, CNPJ n. 09.396.156/0001-08, por tornar-se inadimplente a Ata de Registro de Preço nº 053/SRP/SUPECOL/2021, ao não fornecer no prazo avençado um veículo Pick-up conforme especificação da Nota de Empenho n. 695 (fl.97).

A empresa foi devidamente notificada via Edital (fls.132/134), mas se manteve inerte, conforme certificado às fls.135/137.

Por fim, a Corregedoria-Geral do Município manifestou-se às fls.138/139 verso, ocasião em que concluiu pela aplicação de sanções e penalidades estabelecidas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

Ante o exposto, **ACOLHO NA ÍNTEGRA** a manifestação da Corregedoria-Geral do Município, razão pela qual **DECIDO** aplicar as sanções previstas na Lei n. 10.520/2002 à empresa POSITIVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS - EIRELI, CNPJ n. 09.396.156/0001-08, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, conforme penalidades a seguir descritas:

- impedimento de licitar e contratar** com o Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e conforme previsto no item 10, subitem 10.1, inciso III, alínea "a", da Ata de Registro de Preços (fl.76), pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da notificação da empresa.
- multa no percentual de 10% do valor da contratação**, conforme previsto no item 10, subitem 10.1, inciso II, alínea "e", do Edital (fl.76), com cálculos a serem realizados pelo setor competente da SEMFAZ, e posterior cobrança.

À **Corregedoria Geral do Município** para notificar a empresa da presente Decisão, bem como para proceder às demais comunicações de praxe, previstas na legislação, aos órgãos e autoridades.

**Em seguida, à SUPECOL** para efetuação dos lançamentos referentes à penalidade descritas na presente decisão.

**Após, à SEMFAZ** para realização do cálculo da multa contratual e posterior cobrança.

Ji-Paraná, 07 de novembro de 2023.

JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS  
Prefeito em Exercício



ID: 682359 e CRC: EB54BB5

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fones (69)3416-4021/4025 site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) email: [gabinete.jipa@gmail.com](mailto:gabinete.jipa@gmail.com)



## Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decisão - GABPREF	01	29/02/2024
ID: 682359	Processo	Documento
CRC: EB54BBB5		
Processo: 0-0/0		
Usuário: VALQUIRIA RODRIGUES DE MELO		
Criação: 29/02/2024 11:39:34	Finalização: 29/02/2024 11:40:23	
MD5: 71FDFC63BCC5371F4BF23012E9E0BCE		
SHA256: 8E33BB3CD0AB0BA199B0D6DF2B08C6DCBD0B0F718A330F673EAA6E5E4067B1		
Súmula/Objeto:		
encaminha-se para providencias !		
INTERESSADOS		
COGER - CORREG. GERAL DO MUNICÍPIO	Ji-Paraná	RO 29/02/2024 11:39:34
ASSUNTOS		
SOLICITACAO DE PUBLICACAO		29/02/2024 11:39:34
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando 010		29/02/2024 682209

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 682359 e o CRC EB54BBB5.



## Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ordem Paralisação	TERMO DE PARALISAÇÃO	01/03/2024
ID: 685085	Processo	Documento
CRC: 32312BA1		
Processo: 0-0/0		
Usuário: LUCAS BENICIO DE OLIVEIRA BRITO		
Criação: 01/03/2024 09:51:17	Finalização: 01/03/2024 09:52:24	
MD5: 241E7B11CDDC1495A5C94386ED57D96B		
SHA256: D6425776507F0E54910238F6CD4110D8348877E96CF90203EFCE190E36E309D6		
Súmula/Objeto:		
MEMORANDO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO		
INTERESSADOS		
SEMED - SUPERINTENDENCIA GERAL	JIPARANA	RO 01/03/2024 09:51:17
ASSUNTOS		
ENCAMINHAMENTO/SOLICITAÇÃO		01/03/2024 09:51:17
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando 1		01/03/2024 685015

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 685085 e o CRC 32312BA1.

## TERMO DE PARALISAÇÃO



Estado de Rondônia  
Prefeitura de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Educação  
Superintendência Geral



**EMPRESA:** L. L. SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI ME.  
**OBRA:** CONSTRUÇÃO DO MURO DA EMEF ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA.  
**CONTRATO:** N. 052/PGM/PMJP/2023.  
**PROCESSO:** N. 11081/2022 – SEMED.

TERMO DE PARALISAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
009/SGER/SEMED/2023

**MOTIVO:** PARALISAR a execução dos serviços da obra de CONSTRUÇÃO DO MURO DA EMEF ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA – objeto dos autos de Processo administrativo n. 11081/2022 e Contrato n. 052/PGM/PMJP/2023, fez – se necessário para sanar pendências processuais, devido o encerramento do Exercício Financeiro de 2023.

Tal suspensão está amparada pelo Contrato n. 052/PGM/PMJP/2023:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E EFICÁCIA  
2.5. O prazo de execução poderá ser suspenso por termo de paralisação de execução da obra devidamente justificado, sendo de interesse e/ou necessidade pública".

**Prazo de Vigência do Contrato:** 13/03/2024.

**Prazo de Execução da Obra:** 08/02/2024.

**Data da Paralisação:** 21/12/2023 – saldo de 49 dias.

**Prazo Previsto para reinício da obra:** Após solucionada as pendências.

Pelo Contratante:	Pela Contratada:
 Marcos Pereira dos Santos Secretário Municipal de Educação Decreto nº 3673/GAB/PMJP/2023	 L. L. Silva Construções e Serviços de Engenharia Civil Eireli Me CNPJ: 35.980.596/0001-18



## ORDEM DE REINÍCIO



Estado de Rondônia  
Prefeitura de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Educação  
Superintendência Geral



## ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS N. 001/SGER/SEMED/2024

Determina à empresa L. L. SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI a reiniciar a execução da obra de "Construção do Muro da E.M.E.F Antônio Ferreira de Souza".

ELECIMAR BATISTA DA SILVEIRA, Secretário Municipal de Educação de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto nº 0885/GAB/PMJP/2024, dispõe:

Considerando findos os motivos que ensejaram a paralisação da obra,

## DETERMINA:

I – O reinício, da execução da Construção do Muro da E.M.E.F. Antônio Ferreira de Souza, objeto dos autos de processo administrativo n. 1 - 11081/2022 (SEMED) referente ao Contrato n. 052/PMG/PMJP/2023.

II - A empresa L. L. SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e Processo Administrativo supracitado.

Ji-Paraná, 20 de fevereiro de 2024.

Elicimar Batista da Silveira  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 0885/GAB/PMJP/2024

L.L. SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI  
CNPJ: 35.980.596/0001-18





Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Ordem de Reinício	Identificação Número ORDEM DE REINÍCIO	Data 01/03/2024
ID: 685112	Processo	Documento
CRC: 21A5DA41		
Processo: 0-0/0		
Usuário: LUCAS BENICIO DE OLIVEIRA BRITO		
Criação: 01/03/2024 09:52:51	Finalização: 01/03/2024 09:54:32	
MD5: EE30C35B228D2528FBF564D0EA0A7689		
SHA256: 8E4F09D5903FAF2356F38A3A1634DF71B56085EC3EF209AA2FD45C307C2A09FE		

Símbolo/Objeto:

MEMORANDO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## INTERESSADOS

SEMED - SUPERINTENDENCIA GERAL JI PARANÁ RO 01/03/2024 09:52:51

## ASSUNTOS

ENCAMINHAMENTO SOLICITAÇÃO 01/03/2024 09:52:51

## DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 1 01/03/2024 685015

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ji-parana.ro.gov.br](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 685112 e o CRC 21A5DA41.Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência Geral de Recursos Humanos

Publicação do Resultado Final após a análise dos Recursos	28/03/2024
Publicação da Homologação do Resultado Final e Convocação dos candidatos aprovados no D.O.M.	03/04/2024
Convocação para apresentação de documentos para assinatura do contrato	A partir de 03/04/2024 Conforme solicitação da SEMUSA

Ji-Paraná, 04 de Março de 2024.

Sirlene Muniz F. e Cândido  
Presidente da Comissão  
Dec. n. 0836/GAB/PM/JP/2024

## EDITAL SEMUSA

Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência Geral de Recursos Humanos

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## EDITAL Nº 001/SEMAD/2024 – SEMAD/SEMUSA

## ANEXO I

## PRORROGAÇÃO CRONOGRAMA GERAL

Às 11h:00min do dia 04 (Quatro) de março de 2024 (Dois Mil e Vinte e Quatro), na sala da Gerência Geral de Recursos Humanos, a Comissão Especial encarregada de realizar a primeira Etapa do Processo Seletivo Simplificado para a Secretaria Municipal de Saúde, deflagrado através do Processo Administrativo N.2-14410/2023, que objetiva a contratação de profissionais para os cargos de Técnico em Enfermagem e Enfermeiro/SEMUSA - 40 horas, para atuar nas Unidades de Saúde do Município de Ji-Paraná/RO, por tempo determinado, objetivando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como a conclusão do processo n. 7830/2022 do Concurso Público nos termos do art. 218, I e II da Lei Municipal n. 1405 de 22 de julho de 2005, com lotação imediata na Rede de Saúde Municipal, incluindo Hospital Municipal, UPA e UBS do Município, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o grande número de candidatos inscritos, foi deliberado por unanimidade de todos os membros, pela prorrogação do Cronograma, visando a conclusão da análise da documentação dos candidatos inscrito para fins de deferimento ou indeferimento das inscrições. Nada mais, foi encerrada nestes termos. Segue para publicação do novo Cronograma.

ATIVIDADES	PERÍODO
Data prevista para a publicação do Edital no site oficial do Município	21/02/2024
Data prevista para publicação em jornal de circulação	21/02/2024
Período de Inscrições	22/02 a 28/02/2024
Publicação do Deferimento das Inscrições (data prevista)	08/03/2024
Recurso contra indeferimento das inscrições	08 a 11/03/2024
Resultado de Recursos de indeferimento das inscrições	13/03/2024
Resultado Parcial da Análise de Currículos	20/03/2024
Interposição de Recurso da Análise dos Currículos	21/03 a 22/03/2024 até as 18h:00min
Resultado dos Recursos da Análise dos Currículos	26/03/2024 site até as 18h:00min e jornal 28/03

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - Fone: (69) 3416-4024 site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) email: [semad.pmj@pmj.gov.br](mailto:semad.pmj@pmj.gov.br)

**UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UMA CIDADÃO**

**CIDADÃO**

**VAMOS JUNTOS VENCER ESSA BATALHA!**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JI-PARANÁ  
Uma Nossa Cidade

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - Fone: (69) 3416-4024 site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) email: [semad.pmj@pmj.gov.br](mailto:semad.pmj@pmj.gov.br)